ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7684

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 31/08/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 89/2010. Denomina a "Rua Paulo de Tarso dos Santos", localizada no bairro Canelas. (Referente à Lei nº 4.268, de 06/10/2010).

Controle Interno – Caixa: 8.10 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Denomina
CX: 8.10
Ordem: 47
Nº fls: 09

76/2010

21.09.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 89/2010

AUTOR: **Ver. Frank Wanderley de Lima**

ASSUNTO:

Denomina Rua Paulo de Tarso dos Santos n o Bairro Canelas

Entrada em 31/08/2010
Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicas

MOVIMENTO

1 - APROVADO EM ÚNICA EM. 21.09.2010.
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

Às comissões
31/08/2010

PROJETO DE LEI Nº 89 /2010

Denomina VIA PÚBLICA

O povo do Município de Montes Claros-MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua popularmente conhecida como **Rua 10(dez),** localizada no Bairro Canelas, Município de Montes Claros, passa a denominar-se oficialmente de **Rua Paulo de Tarso dos Santos.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de Agosto de 2010

Frank Wanderley de Lima
Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
27/08/2010
HORA: 14:44
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 31 DE AGOSTO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 31 DE AGOSTO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 21 DE SETEMBRO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

JUSTIFICATIVA

Paulo de Tarso dos Santos, homem que morreu ainda jovem aos 46 anos, considerado por todos um homem íntegro. Sustentava sua família com o ofício de fabricar calhas, trabalhador incansável de bom coração, que teve a sua vida interrompida por um enfarto. Por isso queremos prestar-lhe esta homenagem para que seu nome e sua memória fiquem na lembrança, não só dos seus amigos, mas também dos moradores do seu querido Bairro.

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de Agosto de 2010

Frank Wanderley de Lima
Vereador

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

PREFEITURA DE MONTES CLAROS SEPLAN DICTU

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de n° 191, em 13 de agosto de 2010, requerido pelo Ilmo Vereador FRANK CABELEIREIRO, que se encontra registrado no Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a **Rua Dez** (que continua com a mesma denominação), localizada no bairro Dos Canelas, nesta cidade.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se a presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 17 de agosto de 2010.

Diego Flávio Carvalho Pereira
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO
SEPLAN/PMMC

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - Montes Claros/MG - CEP: 39.401-002 - Tel.: (38) 3229-3096 - Fax: (38) 3229-3152
PH
1ª VIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Gabinete do Secretário

20/12/10

Montes Claros 31 de Agosto de 2010

OF. GS/526/2010

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício n° 201/P/2010 datado em 27/08/10, informamos que não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome de Paulo de Tarso dos Santos.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

AO SR.
FRANK CABELEIREIRO
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS – MG

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 089/2010 QUE "Denomina Rua Paulo de Tarso dos Santos no Bairro Canelas", de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 89/2010
AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima
MATÉRIA: "Denomina Rua Paulo de Tarso dos Santos no Bairro Canelas"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/08/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/09/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da rua conhecida popularmente como "10" que passa a denominar-se oficialmente **Rua Paulo de Tarso dos Santos,** localizada no Bairro Canelas.

Conforme Certidão e ofício GS/526/2010, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal, a Rua a ser denominada é conhecida popularmente como "Rua 10" e que não possui nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que foram juntados os documentos previstos no §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de setembro 2010.

Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____

Vice-Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima : _____

Relator: Ver. Damázio Wladimir Silva : _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 89/2010
AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima
MATÉRIA: "Denomina Rua Paulo de Tarso dos Santos no Bairro Canelas"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/08/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/09/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da rua conhecida popularmente como "10" que passa a denominar-se oficialmente **Rua Paulo de Tarso dos Santos no Bairro Canelas.**

Conforme Certidão e ofício GS/526/2010, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal, a Rua a ser denominada é conhecida popularmente como "Rua 10" e que não possui nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____